



LEI Nº 1.645/2017

EMENTA: Dispõe sobre: altera dispositivos da Lei municipal nº 1429/02, de 31 de dezembro de 2002, que instituiu no Município de Aliança/PE a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) prevista no art. 149-A da Constituição Federal, e adota tabela de valores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1429/02, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 5º - A alíquota de contribuição é fixada segundo a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1429/02, de 31 de dezembro de 2002, fica revogado.

Art. 3º - A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e instituída no município pela Lei Municipal nº 1.429/2002, passa a observar a anexa tabela que será aplicada em substituição aos patamares anteriormente estabelecidos em lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Aliança, no Estado de Pernambuco, em 28 de março de 2017.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
PREFEITO DA ALIANÇA



ANEXO I da Lei 1.645/2017

I – Imóveis Edificados:

a)

Faixa de Consumo	Valores em Reais por mês	
	Residencial	Não Residencial
Por kWh		
Até 50	3,00	14,00
De 51 a 100	5,00	16,00
De 101 a 150	14,00	18,00
De 151 a 200	16,00	20,00
De 201 a 250	18,00	22,00
De 251 a 300	22,00	26,00
De 301 a 400	28,00	32,00

b) Acima de 400 kWh, R\$ 0,09 por kWh para imóveis residenciais.

c) Acima de 400 kWh, R\$ 0,13 por kWh para imóveis não residenciais.

II – Imóveis não edificados:

R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), por metro linear de testada o limite de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), por ano.

X